

CONTRATO Nº 42/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.25.05.2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA PROMIX COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA, PARA
FORNECIMENTO DE INSUMOS
ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO CENTRO DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.



O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Crato/CE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, designado pela Portaria nº 32/2018, CPF/ nº004.999.053-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na AV. II (Lote dos expedicionários, nº 210, Bairro Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 19.659.691/0001-68, representada neste ato pela Sr. Frederico Kaue Nobre de Melo, portador da Cédula de Identidade RG nº 97003008749 SSP-SP, expedida por SSP-SP, e CPF nº 012.117.163-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 11.25.05.2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisições de insumos odontológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC,

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.25.05.2021, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/06/2021, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 32.824/2018.

1.4. O modo de fornecimento do objeto contratado dar-se-á sob a forma **POR DEMANDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 4.053,19 (Quatro Mil, Cinquenta e Três Reais e Dezenove Centavos)**.

2.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140	E.D.T.A. TRISSÓDICO GEL 24%, INDICADO COMO AGENTE QUELANTE NA ENDODONTIA, CAIXA COM DUAS SERINGAS DE 3 GRAMAS CADA. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	02,0	R\$ 23,40	R\$ 46,80
141	E.D.T.A. TRISSÓDICO LÍQUIDO, INDICADO COMO AGENTE QUELANTE NA ENDODONTIA, TUBO DE 20ML. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	02,0	R\$ 5,20	R\$ 10,40
143	COMPONENTE LÍQUIDO PARA CIMENTO RESTAURADOR TEMPORÁRIO, À BASE DE EUGENOL, RESISTENTE À ABRASÃO E COMPRESSÃO, INSOLÚVEL NO MEIO BUCAL, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, INDICADO COMO BASE TERAPÊUTICA DE	UNIDADE	IODONTOSUL	02,0	R\$ 10,40	R\$ 20,80



	RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS, BEM COMO PARA SELAMENTO PROVISÓRIO ENTRE SESSÕES DE TRATAMENTO ENDODÔNTICO. FRASCO COM 15ML DE LÍQUIDO. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
144	COMPONENTE PÓ PARA CIMENTO RESTAURADOR TEMPORÁRIO, À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, RESISTENTE À ABRASÃO E COMPRESSÃO, INSOLÚVEL NO MEIO BUCAL, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, INDICADO COMO BASE TERAPÊUTICA DE RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS, BEM COMO PARA SELAMENTO PROVISÓRIO ENTRE SESSÕES DE TRATAMENTO ENDODÔNTICO. TUBO COM 38 GRAMAS DE PÓ. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	IODONTOSUL	02,0	R\$ 40,00	R\$ 80,00
147	FORMOCRESOL, COM POTENTE AÇÃO ANTIBACTERIANA, INDICADO PARA MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTAL, PODENDO SER UTILIZADO COMO CURATIVO DE DEMORA, EM FRASCO COM 10 ML. .PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	02,0	R\$ 4,55	R\$ 9,10
148	HIDROXIDO DE CALCIO PRÓ-ANALISE, INDICADO COMO CURATIVO INTRACANAL E CAPEADOR PULPAR. EMBALAGEM FRASCO CONTENDO 10G. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	02,0	R\$ 4,55	R\$ 9,10
149	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO DE 2,5 %, (SODA CLORADA), EMBALADO EM RECIPIENTE FOSCO, COM APROXIMADAMENTE 1000ML, INDICADO PARA IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES DURANTE O TRATAMENTO ENDODÔNTICO. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	FORTSAN	05,0	R\$ 5,07	R\$ 25,35
154	TESTE DE VITALIDADE PULPAR, CAPAZ DE ATINGIR A TEMPERATURA DE 50°C NEGATIVOS, INDICADO PARA TESTE DE SENSIBILIDADE PULPAR. TUBO SPRAY COM 200 ML. PRODUTO	UNIDADE	MAQUIRA	01,0	R\$ 27,30	R\$ 27,30



	COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.						
155	TRICRESOL FORMALINA, INDICADO PARA ANTISSEPSIA E DESINFECÇÃO DOS CANAIS RADICULARES NO TRATAMENTO ENDODÔNTICO. FRASCO COM 10 ML. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	MAQUIRA	02,0	R\$ 5,07	R\$ 10,14	
156	STOP DE SILICONE, FEITOS COM BORRACHA ATÓXICA, ESPESSURA DE 1 MM, AUTOCLAVÁVEL, UTILIZADO PARA MARCAÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	CAIXA	MAQUIRA	01,0	R\$ 18,20	R\$ 18,20	
157	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO), EMBALAGEM COM 250ML.	UNIDADE	FRESENIUS	240,0	R\$ 3,12	R\$ 748,80	
160	ESPONJA DE COLÁGENO LIOFILIZADO BOVINO, BIOCMPATÍVEL, ATÓXICO, NÃO PIROGÊNICO, UTILIZADO COMO HEMOSTÁTICO LOCAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLÍSTER COM 10 UNIDADES DE CERCA DE 10 MG CADA, CAIXA COM 40 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	MAQUIRA	10,0	R\$ 42,90	R\$ 429,00	
173	GAZE EM COMPRESSAS 09 FIOS, 7,5 X 7,5 CM, ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL, EM PACOTE COM 500 COMPRESSAS. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	BIOTEXTIL	50,0	R\$ 10,27	R\$ 513,50	
178	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COMPOSTA POR TRÊS CAMADAS, COM CLIPE NASAL E ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM SUPERIOR A 96%, HIPOALERGÊNICA, NÃO INFLAMÁVEL, TOTALMENTE ATÓXICA, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	INOVEN	10,0	R\$ 15,60	R\$ 156,00	

200	KIT DE POSICIONADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO, TAMANHO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, CONTENDO 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO; 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIORES E INFERIORES; 1 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO, DISPOSITIVO PARA MORDIDA E POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA BITE WINGS (INTERPROXIMAL).	KIT	MAQUIRA	01,0	R\$ 37,70	R\$ 37,70
201	KIT DE POSICIONADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO, TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEL, CONTENDO 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO; 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIORES E INFERIORES; 1 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO, DISPOSITIVO PARA MORDIDA E POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA BITE WINGS (INTERPROXIMAL).	KIT	MAQUIRA	01,0	R\$ 37,70	R\$ 37,70
204	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORANTES, CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO COM PAPELÃO COURO E CONTENDO ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE E SACOLA PARA REVESTIMENTO INTERNO, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DA RDC 222/2018 E CONAMA 358, COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS.	UNIDADE	DESCARPACK	10,0	R\$ 5,85	R\$ 58,50
220	ALAVANCAS DE POTT DIREITA E ESQUERDA, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	KIT	COOPERFLEX	02,0	R\$ 71,50	R\$ 143,00
221	ALAVANCA SELDIN RETA EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 23,40	R\$ 46,80





222	ALAVANCA SELDIN CURVA DIREITA EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 23,40	R\$ 46,80
223	ALAVANCA SELDIN CURVA ESQUERDA EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 23,40	R\$ 46,80
227	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO FREER	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 16,90	R\$ 33,80
228	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO MOLT N°09	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 16,90	R\$ 33,80
229	CABO PARA BISTURI NUMERO 03 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 9,75	R\$ 19,50
230	CABO PARA ESPELHO BUCAL, EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	30,0	R\$ 3,90	R\$ 117,00
233	DESLOCADOR DE MOLT 2	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 15,60	R\$ 31,20
234	DESLOCADOR DE MOLT 4	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 15,60	R\$ 31,20
237	ESPELHO BUCAL PLANO N° 5, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	IODONTOSUL	25,0	R\$ 27,30	R\$ 682,50
238	ESPÁTULA PARA ALGINATO.	UNIDADE	MAQUIRA	04,0	R\$ 2,41	R\$ 9,64
240	MANDRIL PARA DISCO E PEÇA RETA	UNIDADE	PREVEN	05,0	R\$ 2,54	R\$ 12,70
243	PINÇA BACKHAUS	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 27,30	R\$ 54,60
245	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA KELLY	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 28,60	R\$ 57,20



246	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA KELLY	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 28,60	
248	PINÇA ALLIS 15CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 32,50	R\$ 65,00
250	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 29,90	R\$ 59,80
251	SERINGA CARPULE EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX	05,0	R\$ 26,00	R\$ 130,00
255	TESOURA PARA REMOÇÃO DE SUTURA.	UNIDADE	COOPERFLEX	02,0	R\$ 19,50	R\$ 39,00
283	PLACA DE VIDRO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 7,5 X 15CM X 19CM, PARA MANIULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.	UNIDADE	PREVEN	04,0	R\$ 11,05	R\$ 44,20
292	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA A BASE DE FDC AZUL N° 01 E FDC VERMELHO N° 03, ATÓXICO, INÓCUO AOS TECIDOS BUCAIS E DE FÁCIL REMOÇÃO, FRASCO DE 10ML. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	FRASCO	IODONTOSUL	02,0	R\$ 4,55	R\$ 9,10
293	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR, SABOR TUTTI FRUTI, TUBO DE 90G. PRODUTO COM VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	ALL PLAN	02,0	R\$ 6,37	R\$ 12,74
296	TIRA DE LIXA DE AÇO 4 MM PARA ACABAMENTO E POLIMENTO RESTAURACOES DENTAIS, COMPOSTA POR AÇO INOXIDAVEL COM ABRASIVO DE OXIDO DE ALUMINIO, LISO E SEM REBARBAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	PREVEN	02,0	R\$ 6,44	R\$ 12,88
297	TIRA DE LIXA DE AÇO 6 MM PARA ACABAMENTO E POLIMENTO RESTAURACOES DENTAIS, COMPOSTA POR AÇO INOXIDAVEL COM ABRASIVO DE OXIDO DE ALUMINIO, LISO E SEM	CAIXA	PREVEN	02,0	R\$ 6,44	R\$ 12,88

	REBARBAS,CAIXA COM 12 UNIDADES.					
300	FIO DENTAL - ENCERADO, ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	IODONTOSUL	02,0	R\$ 2,73	R\$ 5,46
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 4.053,19	



2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

2.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

2.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CPSMC, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 10.302.0012.2.213.0000 – 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Damião Maroto Gomes Junior inscrito no CPF nº 017.189.293-31 sob o cargo de Diretor Geral, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.25.05.2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do 2021.

5.1. Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.1.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.1.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CPSMC em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do CPSMC, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda a despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos e causadas a ele.



6.2. O material contratado será entregue no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data da ordem de compra/serviço, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira no endereço determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

6.2.1 O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado a critério do CPSMC, desde que requerido pelo fornecedor beneficiário, por escrito, antes do seu término.

6.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo o fiscal do contrato que será informado quanto lavrado o instrumento contratual.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo CPSMC, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.4.1. A entrega que se refere o item anterior, deverá ser conforme ordem de compra/serviço.

6.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6. O Fornecedor Beneficiário deve efetuar a troca, às suas expensas, do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceite.

6.8. O ateste de conformidade da entrega do (s) produto (s) caberá a servidor (es) designado (s) pelo Órgão para esse fim.

6.9. O (s) servidor (es) designado (s) pelo Órgão elaborarão o relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

6.10. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O material deverá ser entregue no endereço abaixo:

7.1.1. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira - Crato -Ceará- CEP: 63101-005.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC definirá o calendário



de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas;

8.2. O controle do faturamento realizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, não exige a contratada de realizar o seu próprio controle.

8.3. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada;

8.4. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, o CPSMC emitirá documento denominado 'Demonstrativo de Consumo' autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;

8.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena





fiscalização.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

9.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

9.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

9.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

9.16. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que,



em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

9.17. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

9.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;

10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidade de litros abastecidos, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

11.1.2. Prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

11.1.3. Prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990 dentro do prazo de validade;

11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

11.3.1. Ateste de conformidade de entrega do material; e

11.3.2. Apresentação da comprovação da documentação discriminada nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



13.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa de:

A) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

B) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.1.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

A) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item I; e

B) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, inciso “I”, e no item 13.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 13.1.1, inciso “II”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item 13.1.2, alínea “b”.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do



CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CPSMC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.



13.4. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

13.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.7. Aplica-se as sanções previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto 10.024/2019.

15.1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;

15.1.3. Na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.25.05.2021, e seus anexos;

15.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.4. Na Ata de Registro de Preços nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro

Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.



Crato/CE, 22 de junho de 2021.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392

Assinado de forma digital por
FREDERICO KAUE NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2021.06.23 13:01:06 -03'00'

PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Frederico Kaue Nobre de Melo
Sócio Administrador

Damião Maroto Gomes Junior
Diretor (a) Geral
Gestor (a) do Contrato

Testemunhas

(1)
Nome:
CPF Nº: 038973933-50

(1)
Nome:
CPF Nº: 056.780.313-92